

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01416.000004/2015-63  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -  
ANCINE E A EMPRESA CONSTRUTORA  
RAIO EIRELI EPP, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE COLUNA  
DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA FRIA PARA  
ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOUROS E  
READEQUAÇÃO DO TUBO DE QUEDA  
DE ESGOTO, NO ESCRITÓRIO CENTRAL  
DA ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **Glênio Cerqueira de França**, nomeado pela Portaria n.º 66 de 17/04/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/04/2015, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA RAI0 EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.583.306/0001-66, sediada na Estrada dos Três Rios, n.º 1416, apto. 302, bloco 9, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-005, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Cavalheiro**, representante legal, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SSP/RJ, e CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n.º 01416.000004/2015-63 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 012/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **INSTALAÇÃO DE COLUNA DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA FRIA PARA ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOUROS** e readequação do **TUBO DE QUEDA DE ESGOTO**, no Escritório Central da ANCINE – localizado à Avenida Graça Aranha, 35, Centro, no Rio de Janeiro, RJ e no Escritório Central - 2, na Rua Teixeira de Freitas, 31/2º, 4º e 5º andares, Centro, no Rio de Janeiro, RJ, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital de Pregão Eletrônico ANCINE Nº 012/2016.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico ANCINE Nº 012/2016 e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/06/16 e encerramento em 21/12/16.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura deste contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência, devendo ser concluído em até 90 (noventa) dias, conforme item 10.2. do Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.828,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais), conforme a proposta e planilha de custos apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 012/2016.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203 – 203003 – Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.16

PI: 5CNM0060001

Nota de Empenho n.º 2016NE800341, emitida em 07/06/2016, no valor total de R\$ **34.828,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 23 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.741,40 (mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de



seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 21 do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 25 e 26 do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 24 do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

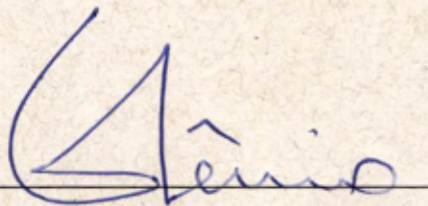
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

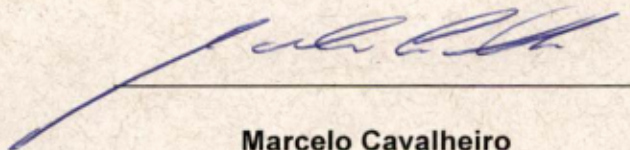
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2016



**Glênio Cerqueira de França**  
Secretário de Gestão Interna



**Marcelo Cavalheiro**  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

*Patricio Mengali*  
*Benedita Franca Alves*

Patricia Mengali  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

Benedita Franca Alves  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

